



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 608/00 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-
LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2.001, compreendendo:

- I- as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III- as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º .- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades de Administração Direta e Indireta, observará na fixação das despesas, as seguintes diretrizes:

- I- desenvolver e estimular programas e ações nos setores de Agroindústria, Agropecuária, Turismo e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal,
- II- propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte,
- III- modernizar a Administração Pública, objetivando a melhoria dos serviços prestados à comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda;
- V- implementar programas de infra – estrutura urbana e rural.
- VI- a defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo representação judicial e extra judicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º .- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, contendo todas as receitas e despesas do município.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- fomentar programas, projetos e ações que visem a captação de recursos financeiros, bem como, ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento integrado do município e à elevação de sua capacidade competitiva.

ARTIGO 4º.- A receita e a despesa serão orçadas a preços de 2.000

ARTIGO 5º.- O município destinará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro Grau e pré – escolar, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º.- O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 7º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderá ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

ARTIGO 8º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais diversos, na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, indústria, turismo, entre outros.

ARTIGO 9º.- Não poderão serem fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

ARTIGO 10 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentaria, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observadas as disposições contidas no § 3º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 11.- A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica.

ARTIGO 12- O Poder Legislativo Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto de 2.000, observadas os critérios estabelecidos, nesta Lei, para fins de compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 13- Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica conforme previsto no § 3º do artigo 3º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme determina a legislação vigente (Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º- A repartição dos limites globais do artigo 19 da LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo.
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração dos Agentes Políticos

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 15-

Para atendimento das disposições contidas no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar despesas com pessoal e encargos conforme autorização contida em lei específica.

ARTIGO 16-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2.001, a conceder auxílios e/ou subvenções às entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante lei específica, na forma dos artigos 17 e 19, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 17-

É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alteração de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências à entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural, e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 -

Deverão serem propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente, sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras medidas pertinentes em função da política fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ ÚNICO.-

A concessão ou ampliação de isenções, remissões e benefícios de natureza tributária somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 19-

Deverá ser proposto à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de fomento a agricultura, pecuária, indústria e turismo.

ARTIGO 20 -

A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 21-

O Poder Executivo Municipal enviará até o dia 31 /10 /2.000, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o em seguida para sanção.

ARTIGO 22-

Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de Dezembro de 2.000, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que seja efetivamente remetido à sanção.

ARTIGO 23 -

Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

ARTIGO 24 -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Júlio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de junho de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 309/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 022/2.000, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.

Recebi em
22/06/2.000
Felipe Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2.000.
DE 20 DE JUNHO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 022/2.000.
DE 19 DE MAIO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 022/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º.- Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2.001, compreendendo:

- I- as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III- as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- outras disposições.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º .- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades de Administração Direta e Indireta, observará na fixação das despesas, as seguintes diretrizes:

- I- desenvolver e estimular programas e ações nos setores de Agroindústria, Agropecuária, Turismo e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal;
- II- propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte;
- III- modernizar a Administração Pública, objetivando a melhoria dos serviços prestados à comunidade;
- IV- estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda;
- V- implementar programas de infra – estrutura urbana e rural;
- VI- a defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo representação judicial e extra judicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO.**

ARTIGO 3º .- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, contendo todas as receitas e despesas do município.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- fomentar programas, projetos e ações que visem a captação de recursos financeiros, bem como, ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento integrado do município e à elevação de sua capacidade competitiva.

ARTIGO 4º.- A receita e a despesa serão orçadas a preços de 2.000.

ARTIGO 5º.- O município destinará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro Grau e pré – escolar, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º.- O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 7º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderá ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

ARTIGO 8º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais diversos, na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, indústria, turismo, entre outros.

ARTIGO 9º.- Não poderão serem fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

ARTIGO 10 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentaria, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observadas as disposições contidas no § 3º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 11.- A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica.

ARTIGO 12- O Poder Legislativo Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto de 2.000, observadas os critérios estabelecidos, nesta Lei, para fins de compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

ARTIGO 13- Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica conforme previsto no § 3º do artigo 3º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme determina a legislação vigente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º- A repartição dos limites globais do artigo 19 da LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) – 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- b) – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração dos Agentes Políticos

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 15- Para atendimento das disposições contidas no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar despesas com pessoal e encargos conforme autorização contida em lei específica.

ARTIGO 16- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2.001, a conceder auxílios e/ou subvenções às entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante lei específica, na forma dos artigos 17 e 19, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 17-

É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alteração de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências à entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural, e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 -

Deverão serem propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente, sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras medidas pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ ÚNICO.-

A concessão ou ampliação de isenções, remissões e benefícios de natureza tributária somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 19-

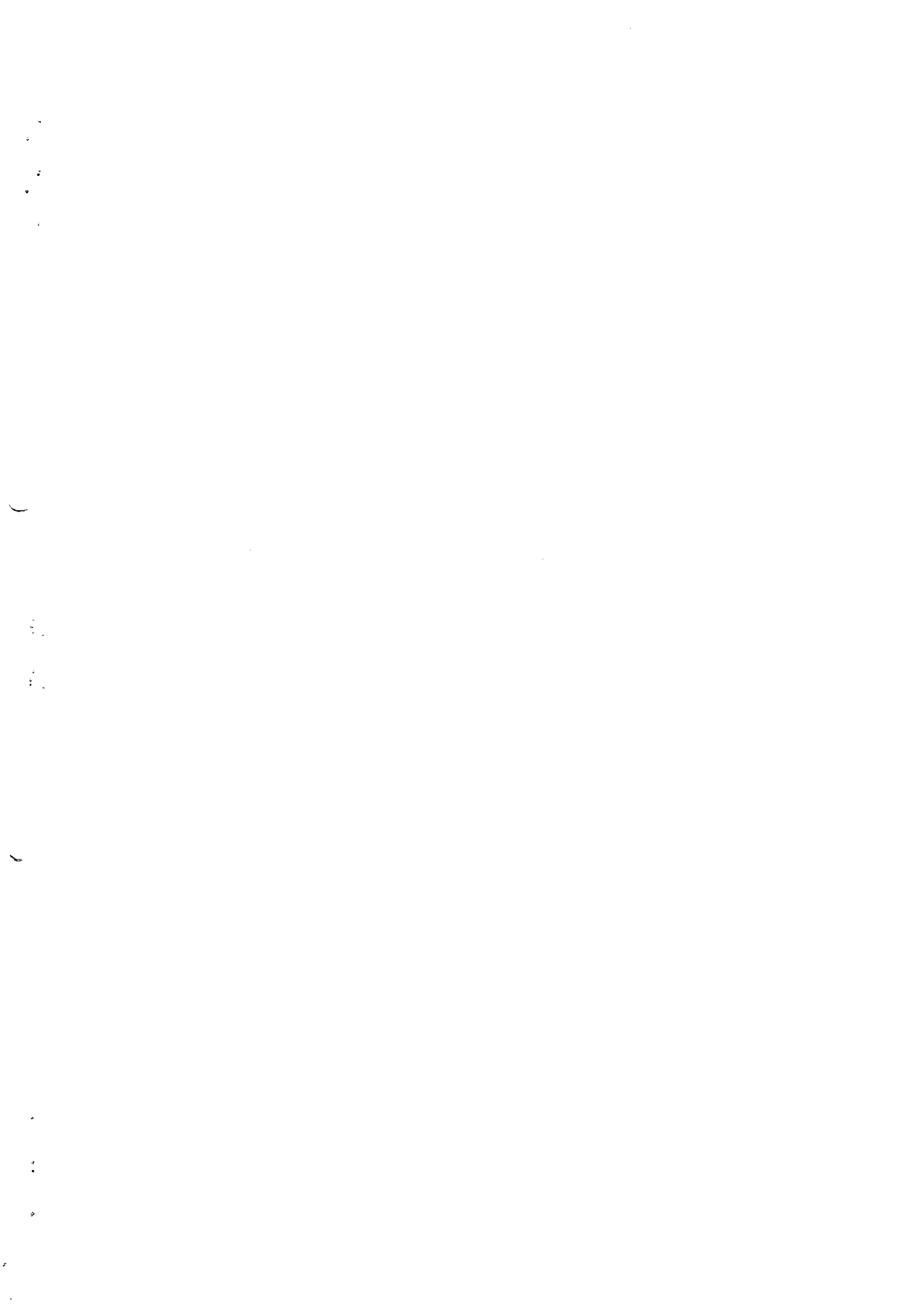
Deverá ser proposto à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de fomento a agricultura, pecuária, indústria e turismo.

ARTIGO 20 -

A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 21-

O Poder Executivo Municipal enviará até o dia 31 /10 /2.000, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o em seguida para sanção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 22-** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de Dezembro de 2.000, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que seja efetivamente remetido à sanção.
- ARTIGO 23 -** Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2.001.
- ARTIGO 24 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE JUNHO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Maio de 2.000

Of. N.º 808/00

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 022/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 022/00, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 139, 2000

26, 05, 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 022/00 DE 19 DE MAIO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS- LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2.001, compreendendo:

- I- as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III- as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º .- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades de Administração Direta e Indireta, observará na fixação das despesas, as seguintes diretrizes:

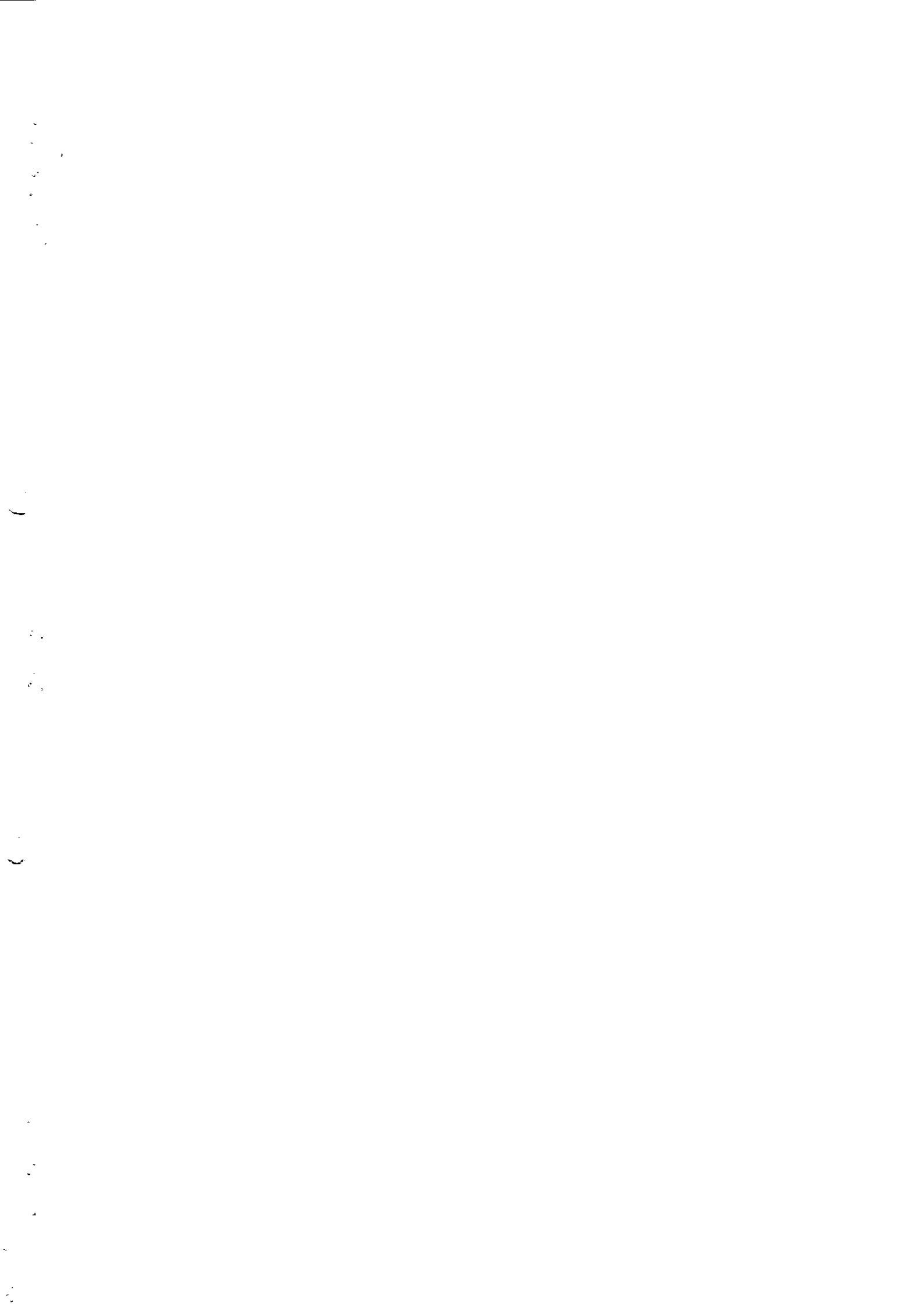
- I- desenvolver e estimular programas e ações nos setores de Agroindústria, Agropecuária, Turismo e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal,
- II- propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte,
- III- modernizar a Administração Pública, objetivando a melhoria dos serviços prestados à comunidade;
- IV- estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda;
- V- implementar programas de infra – estrutura urbana e rural.
- VI- a defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo representação judicial e extra judicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º .- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, contendo todas as receitas e despesas do município.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- fomentar programas, projetos e ações que visem a captação de recursos financeiros, bem como, ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento integrado do município e à elevação de sua capacidade competitiva.

ARTIGO 4º.- A receita e a despesa serão orçadas a preços de 2.000

ARTIGO 5º.- O município destinará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro Grau e pré – escolar, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º.- O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 7º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderá ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

ARTIGO 8º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais diversos, na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, indústria, turismo, entre outros.

ARTIGO 9º.- Não poderão serem fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

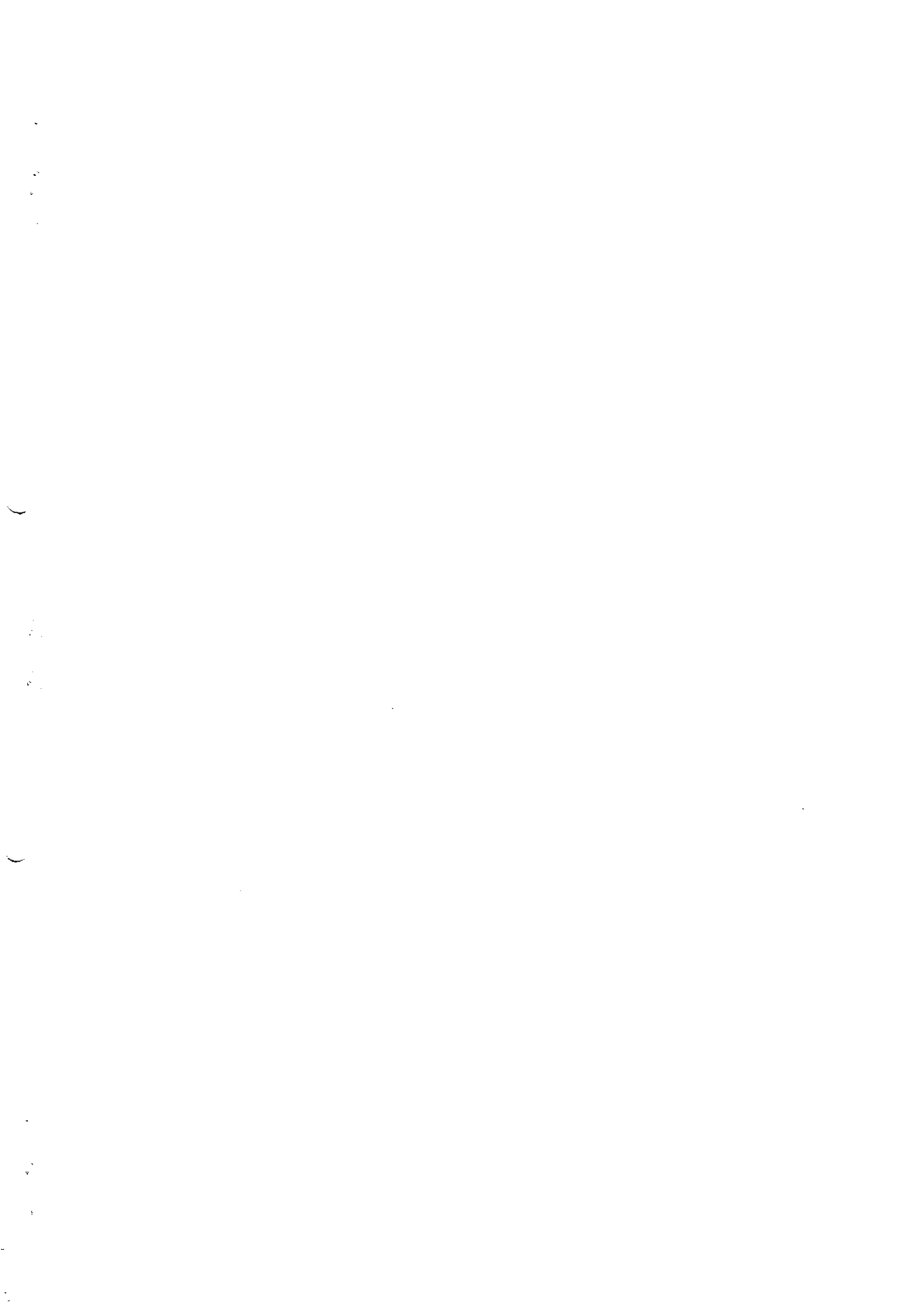
ARTIGO 10 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentaria, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observadas as disposições contidas no § 3º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 11.- A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica.

ARTIGO 12- O Poder Legislativo Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto de 2.000, observadas os critérios estabelecidos, nesta Lei, para fins de compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

ARTIGO 13- Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica conforme previsto no § 3º do artigo 3º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme determina a legislação vigente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º- A repartição dos limites globais do artigo 19 da LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo.
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração dos Agentes Políticos

§ 2º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 15- Para atendimento das disposições contidas no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar despesas com pessoal e encargos conforme autorização contida em lei específica.

ARTIGO 16- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2.001, a conceder auxílios e/ou subvenções às entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante lei específica, na forma dos artigos 17 e 19, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 17- É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alteração de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências à entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural, e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 - Deverão serem propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente, sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras medidas pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ ÚNICO.- A concessão ou ampliação de isenções, remissões e benefícios de natureza tributária somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 19- Deverá ser proposto à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de fomento a agricultura, pecuária, indústria e turismo.

ARTIGO 20 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 21- O Poder Executivo Municipal enviará até o dia 31 /10 /2.000, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o em seguida para sanção.

ARTIGO 22- Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de Dezembro de 2.000, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que seja efetivamente remetido à sanção.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 022/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em atendimento aos preceitos contidos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 69, §2º, da Lei Orgânica do município de Santa Rita do Pardo, honra- nos submeter à elevada deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o exercício financeiro de 2.001.

O presente Projeto de Lei, inclui as diretrizes da administração pública municipal, as orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do município, as disposições sobre as alterações na legislação tributária, as despesas com pessoal e encargos sociais entre outras.

As linhas de ação deste Projeto de Lei, visam ampliar as oportunidades de trabalho, emprego e renda, bem como, buscar o fortalecimento e a diversificação da base primitiva do município, com vistas a reduzir as desigualdades locais.

A administração municipal, deverá manter a política de contenção de gastos e ainda concentrar esforços na captação de recursos, especialmente dos diversos programas da União e do Estado em execução, objetivando a propiciar a alavancagem de investimento no município.

Os investimentos em andamento no município, caminham rumo ao desenvolvimento da nossa economia; haja visto os empreendimentos em implantação, como a pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual MS- 338 (Santa Rita do Pardo/ MS- 395) custeado com recursos da CESP- Companhia Energética de São Paulo, que aliados as obras de infra- estrutura municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

transporte (estradas vicinais municipais), permitirão a instalação de indústrias, consequentemente, gerando empregos e renda.

Com este cenário, e cientes da insuficiência da arrecadação municipal, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, será elaborada com prioridade ao atendimento das demandas sociais e investimentos em andamento.

Pelas razões ora expostas é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 608/00 DE 27 DE JUNHO DE 2.000
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-
LOG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc.etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2.001, compreendendo:

- I- as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III- as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- outras disposições.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º.- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades de Administração Direta e Indireta, observará na fixação das despesas, as seguintes diretrizes:

- I- desenvolver e estimular programas e ações nos setores de Agroindústria, Agropecuária, Turismo e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal;
- II- propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte;
- III- modernizar a Administração Pública, objetivando a melhoria dos serviços prestados à comunidade;
- IV- estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda;
- V- Implementar programas de infra-estrutura urbana e rural;
- VI- a defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo, representação judicial e extra judicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º.- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo todas as receitas e despesas do município.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º- As unidades orçamentárias apresentarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- Fomentar programas, projetos e ações que visem a captação de recursos financeiros, bem como, ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento integrado do município e à elevação de sua capacidade competitiva.

ARTIGO 4º.- A receita e a despesa serão orçadas e preços de 2.000

ARTIGO 5º.- O município destinará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º.- O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 7º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderá ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços de dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

ARTIGO 8º.- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, objetivando a captação de recursos destinados à execução de programas municipais diversos, na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, indústria, turismo, entre outros.

ARTIGO 9º.- Não poderão serem fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Poder Executivo Municipal autorizado a decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observadas as disposições contidas no § 3º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 11- A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica.

ARTIGO 12- O Poder Legislativo Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto de 2.000, observadas os critérios estabelecidos, nesta Lei, para fins de compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 13- Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica conforme previsto no § 3º do artigo 3º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme determina a legislação vigente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º- A repartição dos limites globais do artigo 19 da LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo.
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração dos Agentes Políticos

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ocorrer se as despesas até o final do exercício obedecerem o limite fixado no caput deste artigo.

ARTIGO 15- Para atendimento das disposições contidas no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar despesas com pessoal e encargos conforme autorização contida em lei específica.

ARTIGO 16- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2.001, a conceder auxílios e/ou subvenções às entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante lei específica, na forma dos artigos 17 e 19, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 17- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural, e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente, sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras medidas pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da correta aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ UNICO- A concessão ou ampliação de isenções, remissões e benefícios de natureza tributária somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 19 Deverá ser proposto à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de fomento a agricultura, pecuária, indústria e turismo.

ARTIGO 20 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 21- O Poder Executivo Municipal enviará até o dia 31 /10 /2.000, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o em seguida para sanção.

ARTIGO 22- Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de Dezembro de 2.000, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que seja efetivamente remetido a sanção.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2000

PARTES: O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS e o Sra MARIA SEBASTIANA SIQUEIRA.

OBJETO: Locação de um imóvel para Instalação de Creche no Bairro Vitória, na Cidade de Ivinhema-MS.

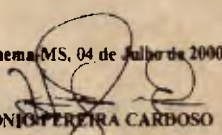
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

VALOR DE R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204.08411852.010-Manutenção de Creche. 3.1.3.2 outros serviços e encargos.

ASSINATURAS: José Antonio Pereira Cardoso, Sra. Maria Sebastiana Siquera, Elizabeth Adolfo Machado e Luiz Gonzaga da Silva.

FORO: Ivinhema-MS, 04 de Julho de 2000.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

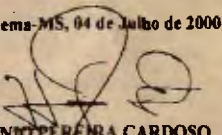
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação de Creche no Bairro Vitória, na Cidade de Ivinhema/MS.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IVINHEMA E A SRA. MARIA SEBASTIANA SIQUEIRA.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel, pelo Município de Ivinhema, com a Sra. Maria Sebastiana Siqueira, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei (federal) nº 8.666/93, tendo em conta parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitações.

FORO: Ivinhema-MS, 04 de Julho de 2000.



JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2000 MAGNA ENGENHARIA LTDA

Município de Ivinhema e a Firma: MAGNA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Serviços de: Drenagem Pluvial Urbana, na Rua: Paulo Barros Cavalcante e Rua: João Ferreira Borges, na Cidade de Ivinhema/MS. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 10.03.2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.13764481017- Construção e Ampliação de Galerias de Águas Pluviais 4.1.1.0 - Obras e Instalações. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato nº 007/2000, ficam inalteradas. ASSINATURAS: José Antonio Pereira Cardoso, Josey, Gonzalez Vargas, Elizabeth Adolfo Machado e Luiz Antonio de Lima.

FORO: Ivinhema-MS, 10 de Abril de 2000.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2000

PARTES: O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS e a Sra IVONE CRISTINA DOS SANTOS.

OBJETO: Locação de um imóvel para Instalação de Pessoa Carente do Bairro Itapoá, na Cidade de Ivinhema-MS.

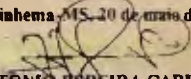
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

VALOR DE R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206.15814862.029-Desenvolvimento das Ações de Assistência Social 3.1.3.2 outros

ASSINATURAS: José Antonio Pereira Cardoso, Sra Ivone Cristina dos Santos, Elizabete Adolfo Machado e Luiz Antonio de Lima.

FORO: Ivinhema-MS, 20 de maio de 2000.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2000

PARTES: O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS e a Sra. MARY MIDORY SASADA.

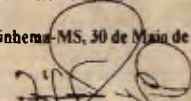
OBJETO: O Município de Ivinhema e a Sra. May Midory Sasada, firmaram, em 01 de fevereiro de 2000, contrato de locação destinado exclusivamente ao Posto de Abastecimento para Combate e Erradicação do Aedes Aegypti na Cidade de Ivinhema/MS.

RESCISÃO CONTRATUAL: Fica rescindido o presente contrato de locação de acordo com a cláusula sétima do contrato de locação nº 008/2000, em comum acordo entre as partes em rescindirem amigavelmente o contrato acima identificado.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem por fundamento a cláusula sétima do contrato de locação nº 008/2000.

ASSINATURAS: José Antonio Pereira Cardoso, Sra. Mary Midory Sasada, Luiz Antonio de Lima e Elizabete Adolfo Machado.

FORO: Ivinhema-MS, 30 de Maio de 2000.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

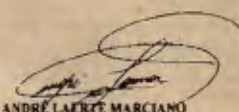
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA


GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESULTADO DE CARTA CONVITE N.º 013/2000

OBJETO: Com Perfuração de 02 (dois) Poços Artesianos, conforme discriminação no Processo Licitatório. NATUREZA DA DESPESA: 07.04184471.029 Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural do Município 4.1.1.0 Obras e instalações. VENCEDOR: NORIVALDO BAZÍLIO DE CAMPOS-ME, com sede à Av. Antonio Bazilio de Lima nº 56, na cidade de Angélica-MS, VALOR: R\$ 67.450,00 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato e 50% com 30 (trinta) dias IVINHEMA-MS., 16 de Março de 2000.


ANDRÉ LAERTE MARCIANO
Membro


LUIZ GONZAGA DA SILVA
Membro


LUIZ ANTONIO DE LIMA
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA


GABINETE DO PREFEITO


EXTRATO DE RESULTADO DE CARTA CONVITE N.º 034/2000

OBJETO: Com serviços prestados na Perfuração de 01 (um) Poço Semi Artesiano, conforme discriminação na Planilha Quantitativa anexa a Carta Convite. NATUREZA DA DESPESA: 07.04184471.029 Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural do Município 4.1.1.0 Obras e instalações. VENCEDOR: NORIVALDO BAZÍLIO CAMPOS-ME, com sede à Av. Antonio Bazilio de Lima nº 56, na cidade de Angélica-MS, VALOR: R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista no término da obra

IVINHEMA-MS., 12 de Junho de 2000.


ANDRÉ LAERTE MARCIANO
Membro


LUIZ GONZAGA DA SILVA
Membro


LUIZ ANTONIO DE LIMA
Presidente